



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

CONTRATO N.º 2025.01.09-01

Contrato que entre si fazem o Município de Farias Brito/CE, por intermédio do(a) Fundo Municipal de Saúde, e a empresa LANEMED HOSPITALAR LTDA. - ME, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, por intermédio do(a) Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) Maria Marcleide do Nascimento, inscrito(a) no CPF n.º 869.155.503-30, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LANEMED HOSPITALAR LTDA. - ME**, estabelecida no(a) Rua João Cordeiro, n.º 2616, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.325.730/0001-81, neste ato representada por Emanuel Lopes de Oliveira, inscrito(a) no CPF n.º 869.724.053-00, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Pregão Eletrônico n.º 2024.12.16.1**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2024.12.16.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado/autorizado pelo(a) Sr.(a) Maria Marcleide do Nascimento, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **contratação para o fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE**, na forma discriminada no quadro abaixo:

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total |
|--|---|-------|-------|----------------|-------------|
| LOTE 01 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS | | | | | |
| 1 | AMPICILINA SÓDICA +SULBACTAM SÓDICA PÓ 1G+0,5GINJ AMPOLA | Und | 60 | 2,51 | 150,60 |
| 2 | ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML | Und | 1800 | 1,32 | 2.376,00 |
| 3 | ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML | Und | 2000 | 3,80 | 7.600,00 |
| 4 | ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML | Und | 800 | 7,69 | 6.152,00 |
| 5 | BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, PO INJETÁVEL - AMPOLA | Und | 3000 | 6,95 | 20.850,00 |
| 6 | BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, PO INJETÁVEL - AMPOLA | Und | 1500 | 6,16 | 9.240,00 |
| 7 | BROMOPRIDA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML | Und | 4800 | 1,64 | 7.872,00 |
| 8 | CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA | Und | 1800 | 4,28 | 7.704,00 |
| 9 | CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO - AMPOLA | Und | 4800 | 11,39 | 54.672,00 |
| 10 | DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,5 MG | Und | 9600 | 1,45 | 13.920,00 |
| 11 | DICLOFENACO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML | Und | 9600 | 1,59 | 15.264,00 |
| 12 | DIPIRONA 500 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML | Und | 12000 | 1,23 | 14.760,00 |
| 13 | DOPAMINA, 5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML | Und | 640 | 2,23 | 1.427,20 |
| 14 | ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL - SERINGA PRÉ-ENCHIDA | Und | 200 | 23,72 | 4.744,00 |

LANEMED
HOSPITALAR
LTDA:28325730
000181

Assinado de forma digital
por LANEMED
HOSPITALAR
LTDA:28325730000181
Data: 2025.01.10
13:01:10 -03'00"



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO

Uma Farias Brito para todos

| | | | | | |
|----|--|-----|------|--------|-----------|
| 15 | EPINEFRINA, 1MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML | Und | 1200 | 1,54 | 1.848,00 |
| 16 | ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML | Und | 1800 | 1,26 | 2.268,00 |
| 17 | ESCOPOLAMINA COM DIPIRONA 4MG + 500MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML | Und | 4000 | 1,58 | 6.320,00 |
| 18 | ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML | Und | 280 | 1,19 | 333,20 |
| 19 | FITOMENADIONA, 10 MG/ML, VITAMINA K, INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML | Und | 900 | 1,94 | 1.746,00 |
| 20 | FUROSEMIDA, 10 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML | Und | 1600 | 1,30 | 2.080,00 |
| 21 | GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML | Und | 4000 | 0,44 | 1.760,00 |
| 22 | HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL - AMPOLA 0,25 ML | Und | 1920 | 4,89 | 9.388,80 |
| 23 | HIDRALAZINA, 20 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML | Und | 800 | 3,20 | 2.560,00 |
| 24 | HIDROCORTISONA 100 MG INJETÁVEL - AMPOLA | Und | 2240 | 3,09 | 6.921,60 |
| 25 | HIDROCORTISONA 500 MG INJETÁVEL - AMPOLA | Und | 1600 | 4,64 | 7.424,00 |
| 26 | IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO (D), MATERGAN, 300 MCG, INJETÁVEL - SERINGA | Und | 8 | 156,56 | 1.252,48 |
| 27 | METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML | Und | 240 | 1,36 | 326,40 |
| 28 | METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML | Und | 3600 | 0,44 | 1.584,00 |
| 29 | METOPROLOL, 1 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML | Und | 240 | 10,67 | 2.560,80 |
| 30 | OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL - AMPOLA | Und | 5000 | 2,83 | 14.150,00 |
| 31 | OCITOCINA, 5 UI/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML | Und | 960 | 1,54 | 1.478,40 |
| 32 | OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL - AMPOLA | Und | 1600 | 7,45 | 11.920,00 |
| 33 | ONDANSETRONA 2 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML | Und | 480 | 0,94 | 451,20 |
| 34 | PROMETAZINA 25 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML | Und | 2880 | 1,41 | 4.060,80 |
| 35 | ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML | Und | 960 | 1,11 | 1.065,60 |
| 36 | AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML | Und | 800 | 0,92 | 736,00 |
| 37 | AMIODARONA, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML | Und | 1440 | 1,56 | 2.246,40 |
| 38 | AMICACINA SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML | Und | 240 | 1,68 | 403,20 |
| 39 | AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL - AMPOLA | Und | 1400 | 2,81 | 3.934,00 |
| 40 | BENZILPENICILINA POTÁSSICA COM PENICILINA PROCAINA (100.000 + 300.000) UI, PÓ INJETÁVEL - AMPOLA | Und | 120 | 3,27 | 392,40 |
| 41 | BENZILPENICILINA G POTÁSSICA 5.000.000 UI F/A | Und | 120 | 5,93 | 711,60 |
| 42 | BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML | Und | 480 | 0,69 | 331,20 |
| 43 | CETOPROFENO 50 MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML IM | Und | 1200 | 2,95 | 3.540,00 |
| 44 | CEFEPIMA CLORIDRATO, 2 G, PÓ INJETÁVEL - AMPOLA | Und | 480 | 9,58 | 4.598,40 |
| 45 | CEFOTAXIMA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | Und | 120 | 16,21 | 1.945,20 |
| 46 | CEFTAZIDIMA 1G PÓ PARA INJETÁVEL - AMPOLA | Und | 140 | 17,79 | 2.490,60 |
| 47 | CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR - AMPOLA | Und | 1200 | 6,23 | 7.476,00 |
| 48 | CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETÁVEL - FRASCO 200 ML | Und | 500 | 28,30 | 14.150,00 |
| 49 | CLORETO DE POTÁSSIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML | Und | 320 | 0,42 | 134,40 |
| 50 | CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML | Und | 480 | 3,47 | 1.665,60 |
| 51 | CLINDAMICINA, 150 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 4 ML | Und | 1200 | 2,92 | 3.504,00 |
| 52 | CLORANFENICOL, 1 G, PÓ INJETÁVEL - AMPOLA | Und | 120 | 2,59 | 310,80 |
| 53 | CEFAZOLINA SÓDICA PO 1G AMPOLA | Und | 400 | 3,96 | 1.584,00 |
| 54 | DESLANÓSIDO, 0,2 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML | Und | 400 | 2,02 | 808,00 |
| 55 | ERTAPENEM SÓDICO PÓ 1 G | Und | 60 | 86,02 | 5.161,20 |
| 56 | GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML | Und | 640 | 1,32 | 844,80 |
| 57 | GENTAMICINA, 40 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML | Und | 1200 | 1,72 | 2.064,00 |
| 58 | IMIPENEM 500MG+CILASTATINA SÓDICA 500MG SOL INJ | Und | 120 | 12,94 | 1.552,80 |
| 59 | LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, INJETÁVEL - FRASCO 100 ML | Und | 400 | 10,12 | 4.048,00 |
| 60 | MEROPENEM 1 G PÓ PARA INJETÁVEL - AMPOLA | Und | 240 | 10,88 | 2.611,20 |
| 61 | METRONIDAZOL, 5 MG/ML, INJETÁVEL - FRASCO 100 ML | Und | 1920 | 3,43 | 6.585,60 |
| 62 | NOREPINEFRINA 1 MG/ML INJETÁVEL 4 ML | Und | 800 | 2,13 | 1.704,00 |
| 63 | ÁGUA BIDESESTILADA, APIROGÊNICA, ESTÉRIL - AMPOLA 10 ML | Und | 1200 | 0,24 | 288,00 |

LANEMED
HOSPITALAR
LTDA:28325730
000181

Acionado de forma
digital por LANEMED
HOSPITALAR
LTDA:28325730000181
Data: 20/01/16
15:01:25 -0300



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

| | | | | | |
|-----|---|------|-------|--------|-----------|
| 64 | AGUA BIDESTILADA, APIROGÊNICA, ESTÉRIL - FRASCO 1.000 ML | Und | 200 | 5,08 | 1.016,00 |
| 65 | AGUA BIDESTILADA, APIROGÊNICA, ESTÉRIL - FRASCO 500 ML | Und | 1600 | 3,26 | 5.216,00 |
| 66 | CLORIDRATO DE VANCOMICINA PÓ 500 MG INJ AMPOLA | Und | 400 | 7,65 | 3.060,00 |
| 67 | CLORIDRATO DE VANCOMICINA PÓ 1G INJ AMPOLA | Und | 120 | 26,56 | 3.187,20 |
| 68 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML | Und | 2400 | 0,37 | 888,00 |
| 69 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 1.000 ML | Und | 200 | 7,99 | 1.598,00 |
| 70 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 100 ML | Und | 12800 | 3,62 | 46.336,00 |
| 71 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 250 ML | Und | 11000 | 3,12 | 34.320,00 |
| 72 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 500 ML | Und | 16800 | 5,65 | 94.920,00 |
| 73 | GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 100 ML | Und | 2400 | 2,54 | 6.096,00 |
| 74 | GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 250 ML | Und | 3200 | 3,66 | 11.712,00 |
| 75 | GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 500 ML | Und | 4000 | 4,04 | 16.160,00 |
| 76 | GLICOSE 5%, COM CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, INJETÁVEL - FRASCO 500 ML | Und | 1280 | 4,83 | 6.182,40 |
| 77 | LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, SEM VASO, INJETÁVEL - FRASCO 20 ML | Und | 2000 | 7,67 | 15.340,00 |
| 78 | LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COM VASO, ASSOCIADA A EPINEFRINA, 2% + 1:100.000, INJETÁVEL - FRASCO 20 ML | Und | 1200 | 7,82 | 9.384,00 |
| 79 | MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 250 ML | Und | 240 | 5,93 | 1.423,20 |
| 80 | NEOCAÍNA PESADA, BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLICOSE, 0,5% + 8%, INJETÁVEL - CAIXA 20 AMPOLAS 4 ML | Cx | 24 | 77,12 | 1.850,88 |
| 81 | PIPERACILINA SÓDICA+TAZOBACTAM SÓDICO 2,25 G PÓ AMPOLA | Und | 60 | 13,39 | 803,40 |
| 82 | PIPERACILINA SÓDICA+TAZOBACTAM SÓDICO 4,5G PÓ AMPOLA | Und | 1800 | 11,03 | 19.854,00 |
| 83 | RINGER COM LACTATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 500 ML | Fr | 3600 | 4,39 | 15.804,00 |
| 84 | SULFATO DE MAGNÉSIO, 50%, INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML | Und | 320 | 3,67 | 1.174,40 |
| 85 | VERAPAMIL CLORIDRATO, 2,5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML | Und | 320 | 9,60 | 3.072,00 |
| 86 | PIROXICAM 20 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML | Und | 80 | 5,11 | 408,80 |
| 87 | ACETILCISTEÍNA 10% AMP C 3ML | Und | 36 | 3,37 | 121,32 |
| 88 | ALBUMINA HUMANA 20% 50ML | Und | 50 | 92,47 | 4.623,50 |
| 89 | CIMETIDINA SOL INJ 150MG/ML IM/IV em ampola de 2ml. | Unid | 1500 | 2,35 | 3.525,00 |
| 90 | CETOROLACO 30MG/ML | Unid | 100 | 6,51 | 651,00 |
| 91 | DEXAMETASONA 2MG Solução injetável IV/IM em ampola de 1ml. | Und | 1600 | 1,27 | 2.032,00 |
| 92 | DOBUTAMINA 12,5 MG/ML AMP C 20ML | Und | 240 | 10,22 | 2.452,80 |
| 93 | GLICOSE 25% INJ X 10ML | Unid | 3000 | 0,39 | 1.170,00 |
| 94 | METILPREDNISOLONA 500MG/8ML | Fr | 180 | 7,23 | 1.301,40 |
| 95 | NITROGLICERINA 5MG/ML INJ | Unid | 160 | 17,24 | 2.758,40 |
| 96 | NITROPUCIATO DE SODIO 25MG/ML AMP C 2ML | Unid | 160 | 11,46 | 1.833,60 |
| 97 | PROTAMINA 10 MG INJ FR C 5ML | Und | 50 | 2,27 | 113,50 |
| 98 | ROCURÔNIO 10MG/ML | Und | 160 | 7,94 | 1.270,40 |
| 99 | SACARATO DE HIDROXIDO FÉRRICO 100MG/5ML | UND | 480 | 6,59 | 3.163,20 |
| 100 | SUCCINILCOLINA 100MG/2ML | Und | 120 | 13,22 | 1.586,40 |
| 101 | SUXAMETONIO 100MG INJ CX/1F/A | Cx | 58 | 12,02 | 697,16 |
| 102 | SUXAMETONIO 500MG INJ CX/1F/A | Cx | 28 | 13,15 | 368,20 |
| 103 | TERBUTALINA 0,5MG/ML | Und | 480 | 37,70 | 18.096,00 |
| 104 | VASOPRESSINA 20U/MLCX 10AMP C 1ML | Cx | 24 | 18,38 | 441,12 |
| 105 | DIMENIDRATO CLORIDRATO DE PIRIDOXINA INJ EV CX/100AMP 10ML | Cx | 10 | 177,49 | 1.774,90 |
| 106 | CETOPROFENO IV SOL. INJ 100MG - AMPOLA 2 ML | Und | 4200 | 3,67 | 15.414,00 |
| 107 | CLONIDINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 150 MCG/ML, AMPOLAS DE 1ML | Und | 240 | 7,00 | 1.680,00 |
| 108 | DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA, 5 MG/ML + 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML | Und | 720 | 3,50 | 2.520,00 |
| 109 | NOVABUPI, LEVOPUIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À EPINEFRINA, 0,5% + 1:200.000, INJETÁVEL CAIXA C/ 40 AMPOLAS DE 20 ML | Cx | 10 | 525,54 | 5.255,40 |
| 110 | PROTETOR SOLAR, FATOR DE PROTEÇÃO 60, FRASCO COM 120 ML | Fr | 450 | 11,26 | 5.067,00 |
| 111 | TENOXICAM 20MG, Pó liofilizado para solução injetável - AMPOLA 2 ML | Und | 240 | 22,59 | 5.421,60 |

LANEMED Assinado de forma
HOSPITALAR digital por LANEMED
LTD.A:28325730
000181
Data: 2025.01.10
15:01:40 -03'00"



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

| | | | | | |
|---|---|-----|------|--------|-------------------|
| 112 | TENOXICAM 40MG, Pó liofilizado para solução injetável - AMPOLA 2 ML | Und | 240 | 5,12 | 1.228,80 |
| 113 | VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML | Und | 4800 | 1,28 | 6.144,00 |
| | | | | | 714.569,46 |
| LOTE 02 - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS | | | | | |
| 1 | AMITRIPITILINA 25MG COMPRIMIDO | Und | 800 | 0,16 | 128,00 |
| 2 | BROMAZEPAM 3MG COMP | Und | 800 | 0,07 | 56,00 |
| 3 | BROMAZEPAM 6MG COMP | Und | 800 | 0,11 | 88,00 |
| 4 | CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO | Und | 800 | 0,13 | 104,00 |
| 5 | CLONAZEPAM 0,5 MG COMP | Und | 800 | 0,05 | 40,00 |
| 6 | CLONAZEPAM 1 MG COMP | Und | 800 | 0,11 | 88,00 |
| 7 | CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO | Und | 400 | 0,34 | 136,00 |
| 8 | DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO | Und | 1600 | 0,04 | 64,00 |
| 9 | DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO | Und | 800 | 0,07 | 56,00 |
| 10 | FLUOXETINA 20MG COMP | Und | 800 | 0,09 | 72,00 |
| 11 | FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDOS | Und | 800 | 0,09 | 72,00 |
| 12 | MISOPROSTOL, 200 MCG COMPRIMIDO | Und | 100 | 23,59 | 2.359,00 |
| 13 | MORFINA 10 MG COMPRIMIDO | Und | 480 | 0,53 | 254,40 |
| 14 | PREGABALINA 75 MG CAIXA C/ 30 UND | Cx | 6000 | 15,94 | 95.640,00 |
| 15 | VENLAFAXINA 75 MG CAIXA C/ 30 UND | Cx | 240 | 36,96 | 8.870,40 |
| 16 | ESCITALOPRAM 20 MG CAIXA C/ 30 UND | Cx | 80 | 7,59 | 607,20 |
| 17 | CETAMINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 10 ML | Und | 288 | 9,08 | 2.615,04 |
| 18 | CLONAZEPAN 2,5MG/ML GOTAS | Und | 160 | 2,48 | 396,80 |
| 19 | CARBAMAZEPINA 200MG SOL ORAL | Und | 320 | 9,68 | 3.097,60 |
| 20 | CLORPROMAZINA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML | Und | 240 | 0,86 | 206,40 |
| 21 | CODEÍNA 30 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML | Und | 80 | 4,11 | 328,80 |
| 22 | ETOMENATO, 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML | Und | 96 | 7,79 | 747,84 |
| 23 | FENOBARBITAL 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML | Und | 960 | 1,80 | 1.728,00 |
| 24 | FENTANILA 50 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML | Und | 960 | 2,30 | 2.208,00 |
| 25 | FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML | Und | 240 | 7,47 | 1.792,80 |
| 26 | HALOPERIDOL 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML | Und | 960 | 1,89 | 1.814,40 |
| 27 | HALOPERIDOL, DECANOATO 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML | Und | 240 | 4,86 | 1.166,40 |
| 28 | METARAMINOL 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML | Und | 800 | 2,48 | 1.984,00 |
| 29 | MIDAZOLAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML | Und | 960 | 2,01 | 1.929,60 |
| 30 | MORFINA 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML | Und | 300 | 2,27 | 681,00 |
| 31 | MORFINA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML | Und | 480 | 1,97 | 945,60 |
| 32 | NALOXONA 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML | Und | 192 | 3,65 | 700,80 |
| 33 | PETIDINA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML | Und | 300 | 3,72 | 1.116,00 |
| 34 | PROPOFOL 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML | Und | 160 | 8,21 | 1.313,60 |
| 35 | SUFENTANILA 50 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML | Und | 120 | 12,81 | 1.537,20 |
| 36 | TIOPENTAL 1 G PÓ LIOFILIZADO - AMPOLA | Und | 40 | 20,13 | 805,20 |
| 37 | TRAMADOL 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML | Und | 2400 | 1,60 | 3.840,00 |
| 38 | XILAZINA 20 MG/ML, 2%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 10 ML | Und | 40 | 18,36 | 734,40 |
| 39 | CARBONATO DE LÍCIO, 300 MG, CX C/30CP | Cx | 40 | 5,14 | 205,60 |
| 40 | DEXTRCETAMINA 50MG/ML | Und | 80 | 10,53 | 842,40 |
| 41 | DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00ML | Und | 3600 | 1,18 | 4.248,00 |
| 42 | FENITOÍNA SÓDICA, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | Und | 800 | 2,51 | 2.008,00 |
| 43 | GABAPENTINA 300 MG CX C/ 500 UNID | Cx | 16 | 201,60 | 3.225,60 |
| 44 | DULOXETINA 60 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS | Cx | 60 | 59,27 | 3.556,20 |
| 45 | FENTANILA 50 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML | Und | 600 | 15,31 | 9.186,00 |
| 46 | MIDAZOLAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML | Und | 480 | 2,90 | 1.392,00 |
| 47 | PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG, CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS | Cx | 240 | 9,00 | 2.160,00 |
| 48 | PROPOFOL 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML | Und | 120 | 8,84 | 1.060,80 |
| 49 | QUETIAPINA, 100 MG, CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS | Cx | 20 | 35,00 | 700,00 |
| 50 | QUETIAPINA, 25 MG, CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS | Cx | 20 | 13,00 | 260,00 |

LANEMED
HOSPITALAR
LTDA:28325730
000181

Assinado de forma digital
por LANEMED
HOSPITALAR
130A28325730000181
Data: 2023.01.10
13:01:52 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO

Uma Farias Brito para todos

| | | | | | |
|--|---|-----|------|--------|-------------------|
| 51 | RISPERIDONA, 1 MG, CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS | Cx | 80 | 6,25 | 500,00 |
| 52 | RISPERIDONA, 2 MG, CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS | Cx | 80 | 11,50 | 920,00 |
| 53 | RISPERIDONA, 3 MG, CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS | Cx | 80 | 16,48 | 1.318,40 |
| 54 | SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM 100MG, CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS | Cx | 50 | 14,50 | 725,00 |
| 55 | SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG, CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS | Cx | 120 | 12,00 | 1.440,00 |
| 56 | SEVOFLURANO 100% (1 ML/ML), SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO- 100 ML | Und | 4 | 175,00 | 700,00 |
| 57 | TRAMADOL CLORIDRATO, 100 MG, LIBERAÇÃO LENTA, CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS | Cx | 120 | 15,00 | 1.800,00 |
| 58 | TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG, CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS | Cx | 120 | 11,00 | 1.320,00 |
| 59 | ARIPIPRAZOL 10MG, CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS | CX | 60 | 100,00 | 6.000,00 |
| 60 | ARIPIPRAZOL 1MG/ ML, SUSPENSÃO ORAL | Fr | 60 | 137,00 | 8.220,00 |
| | | | | | 192.112,48 |
| LOTE 03 - SOLUÇÕES, SOLVENTES E REAGENTES | | | | | |
| 1 | ÁLCOOL ETÍLICO 70% GEL - FRASCO 1.000 ML | Und | 360 | 8,85 | 3.186,00 |
| 2 | ÁLCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO - FRASCO 1.000 ML | Und | 1600 | 8,22 | 13.152,00 |
| 3 | ÁLCOOL ETÍLICO SOLUÇÃO COM IODO 0,1 % - FRASCO 1.000 ML | Und | 120 | 13,27 | 1.592,40 |
| 4 | ÁLCOOL ETÍLICO 99% ABSOLUTO - FRASCO 1.000 ML | Und | 96 | 7,88 | 756,48 |
| 5 | CLOREXIDINA DIGLUCONATO 2% SOLUÇÃO AGUOSA - FRASCO 1.000 ML | Und | 60 | 16,70 | 1.002,00 |
| 6 | CLOREXIDINA DIGLUCONATO 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE - FRASCO 1.000 ML | Und | 96 | 16,65 | 1.598,40 |
| 7 | CLOREXIDINA DIGLUCONATO 2% SOLUÇÃO TÓPIICA - FRASCO 1.000 ML | Und | 80 | 16,83 | 1.346,40 |
| 8 | IDOPOVIDONA (PVPI) 10% SOLUÇÃO DEGERMANTE - FRASCO 1.000 ML | Und | 240 | 35,51 | 8.522,40 |
| 9 | IDOPOVIDONA (PVPI) 10% SOLUÇÃO TÓPICA - FRASCO 1.000 ML | Und | 160 | 35,51 | 5.681,60 |
| 10 | LUGOL 5%, CORANTE FORTE, SOLUÇÃO LÍQUIDA - FRASCO 1.000 ML | Und | 40 | 173,36 | 6.934,40 |
| 11 | PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), 10% - FRASCO 1.000 ML | Und | 40 | 5,61 | 224,40 |
| 12 | VASELINA ESTERILIZADA - FRASCO DE 1.000 ML | Und | 40 | 24,27 | 970,80 |
| 13 | VASELINA SÓLIDA, POMADA GRAU FARMACÉUTICO - BISNAGA 30 G | Und | 160 | 5,35 | 856,00 |
| 14 | ÁCIDO ACÉTICO 5 % SOLUÇÃO - FRASCO 1.000 ML | Und | 28 | 14,00 | 392,00 |
| 15 | ÁGUA DEIONIZADA - FRASCO 5 L | Und | 120 | 10,00 | 1.200,00 |
| 16 | CARVÃO ATIVADO, GRÂNULO PRETO - QUILOGRAMA | Und | 10 | 67,20 | 672,00 |
| 17 | ÉTER DIETÍLICO DILUÍDO 35% SOLUÇÃO ALCOÓLICA - FRASCO 1.000 ML | Und | 48 | 27,80 | 1.334,40 |
| 18 | FORMALDEÍDO (FORMOL) 10% SOLUÇÃO AQUOSA - FRASCO 1.000 ML | Und | 96 | 10,39 | 997,44 |
| 19 | GLICEROL 12 % ENEMA - FRASCO 500 ML | Und | 80 | 15,34 | 1.227,20 |
| 20 | GLUTARALDEÍDO 2% 30 DIAS - TEMPO DE IMERSÃO 10 MINUTOS 1000ML | Und | 48 | 23,45 | 1.125,60 |
| 21 | GLUTARALDEÍDO 2% 30 DIAS - TEMPO DE IMERSÃO 10 MINUTOS 5000ML | Und | 48 | 65,07 | 3.123,36 |
| | | | | | 55.895,28 |
| LOTE 04 - SOLUÇÕES, XAROPES, COMPRIMIDOS, CREMES E GÉIS | | | | | |
| 1 | ACEBROFILINA 10 MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO 120 ML | Und | 200 | 4,68 | 936,00 |
| 2 | ACEBROFILINA 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL - FRASCO 120 ML | Und | 200 | 6,41 | 1.282,00 |
| 3 | ACETILCISTEINA 20MG/ML, XAROPE INFANTIL - FRASCO 100 ML | Und | 200 | 4,35 | 870,00 |
| 4 | ACETILCISTEINA 40MG/ML, XAROPE ADULTO - XAROPE 100 ML | Und | 200 | 9,64 | 1.928,00 |
| 5 | AMBROXOL 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL - FRASCO 100 ML | Und | 240 | 2,49 | 597,60 |
| 6 | AMBROXOL 6 MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO 100 ML | Und | 240 | 2,49 | 597,60 |
| 7 | AMPICILINA 50MG/ML SUSP 150ML | Und | 120 | 7,96 | 955,20 |
| 8 | CARBOCISTEINA 20MG/ML XPE PED 100ML | Und | 160 | 5,66 | 905,60 |
| 9 | CARBOCISTEINA 250MG/5ML 100ML | Und | 160 | 5,83 | 932,80 |
| 10 | CEFALEXINA SUSP 250MG/100ML | Und | 120 | 6,81 | 817,20 |

LANEMED Assinado de forma
HOSPITALAR digital por LANEMED
LTDA:28325 HOSPITALAR
730000181 1104-3825/10000181
Dados: 2023/01/10
15:02:10 -03'00"



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO

Uma Farias Brito para todos

| | | | | | |
|----|---|------|-----|--------|-----------|
| 11 | CLORETO DE POTÁSSIO, 60 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100 ML | Und | 160 | 2,97 | 475,20 |
| 12 | DESLORATADINA, 0,5 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100 ML | Und | 120 | 7,07 | 848,40 |
| 13 | DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 120ML | Und | 120 | 2,20 | 264,00 |
| 14 | DEXAMETASONA 5MG/5ML ELIXIR 120ML | Und | 120 | 4,24 | 508,80 |
| 15 | DEXCLORF+BETAMET XPE 120ML | Und | 200 | 4,68 | 936,00 |
| 16 | DOMPERIDONA 1 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML | Und | 120 | 8,67 | 1.040,40 |
| 17 | LACTULOSE, 667 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 120 ML | Und | 192 | 7,93 | 1.522,56 |
| 18 | LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML FRASCO | Und | 900 | 3,05 | 2.745,00 |
| 19 | ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO) SOLUÇÃO ORAL 100 ML | Und | 240 | 3,08 | 739,20 |
| 20 | PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120 ML | Und | 160 | 3,87 | 619,20 |
| 21 | PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 60 ML | Und | 600 | 3,17 | 1.902,00 |
| 22 | PHOSFO ENEMA, FOSFATO DE SÓDICO MONOBÁSICO 160 MG/ML ASSOCIADO COM FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60 MG/ML - SOLUÇÃO LAXANTE | Und | 240 | 8,58 | 2.059,20 |
| 23 | ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG, COMPRIMIDO | Und | 50 | 0,80 | 40,00 |
| 24 | CIPROFLOXACINO 500MG CX/14 CP | Cx | 40 | 4,84 | 193,60 |
| 25 | DESLORATADINA 5MG CX/10 COMP | Cx | 80 | 3,93 | 314,40 |
| 26 | DIOSMINA+HESPERIDONA 450+50MG CX/30 CP | Cx | 288 | 9,47 | 2.727,36 |
| 27 | ISOSSORBÍDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL, CX C/ 30CP | Cx | 160 | 8,47 | 1.355,20 |
| 28 | LEVOFLOXICINO 500 MG, COMPRIMIDO | Und | 480 | 2,47 | 1.185,60 |
| 29 | METFORMINA + VILDAGLIPTINA (GALVUS MET) 850/50 MG - CAIXA 56 COMPRIMIDOS | Cx | 16 | 156,44 | 2.503,04 |
| 30 | NIFEDIPINO, 10 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL | Und | 960 | 0,47 | 451,20 |
| 31 | ONDANSETRONA CLORIDRATO, 8 MG - COMPRIMIDO | Und | 240 | 0,87 | 208,80 |
| 32 | SACCHAROMYCES CEREVISIAE 100MG CX/12 CAP | Cx | 96 | 25,74 | 2.471,04 |
| 33 | RIVAROXABANA 15 MG, COMPRIMIDO, CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS | Cx | 96 | 94,33 | 9.055,68 |
| 34 | RIVAROXABANA 20 MG, COMPRIMIDO, CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS | Cx | 400 | 94,33 | 37.732,00 |
| 35 | BRIMONIDINA 1,5MG/ML SOL OFT ESTERIL 5ML | Und | 40 | 16,79 | 671,60 |
| 36 | BROMOPRIDA 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO 20 ML | Und | 400 | 1,77 | 708,00 |
| 37 | COLAGENASE COM CLORAFENICOL, 6UI+1% POMADA - BISNAGA 50G | Und | 320 | 48,69 | 15.580,80 |
| 38 | ESCOPOLAMINA COM DIPIRONA, 6,67/333MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML | Und | 200 | 5,94 | 1.188,00 |
| 39 | IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO 20 ML | Und | 400 | 1,60 | 640,00 |
| 40 | METRONIDAZOL GEL VAG. 100MG,50G 10 APLI GE | Und | 120 | 6,01 | 721,20 |
| 41 | NEOMICINA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA - BISNAGA 50 G | Und | 200 | 3,27 | 654,00 |
| 42 | NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO 100.000 + 200 UI + MG/G CREME - BISNAGA 60 G | Und | 120 | 5,51 | 661,20 |
| 43 | PAPAÍNA, 10%, PASTA, FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA - POTE 100 G | Und | 8 | 29,85 | 238,80 |
| 44 | SACCHAROMYCES CEREVISIAE 100 MILHOES/ML, SOLUÇÃO ORAL - CAIXA 5 FLACONETES | Cx | 96 | 25,74 | 2.471,04 |
| 45 | SULFADIAZINA DE PRATA 1 % PASTA 100 G | Und | 100 | 17,06 | 1.706,00 |
| 46 | TIMOLOL 0,5% SOL OFT EST 5ML | Und | 40 | 4,52 | 180,80 |
| 47 | ÁCIDO FOLÍNICO CX C/ 30 | Cx | 50 | 7,48 | 374,00 |
| 48 | ALOPURINOL, DOSAGEM: 100 MG | Und | 600 | 0,12 | 72,00 |
| 49 | ALOPURINOL, DOSAGEM: 300 MG | Und | 600 | 0,21 | 126,00 |
| 50 | AMOXICILINA+CLAUVULONATO DE POT 250/12,5MG FR 75ML | Und | 120 | 14,47 | 1.736,40 |
| 51 | ANLÓDIPINO BESILATO, 5 MG, CX/500COMP | Cx | 160 | 60,25 | 9.640,00 |
| 52 | BENZOATO DE BENZILA LIQ. 100ML | Und | 40 | 5,52 | 220,80 |
| 53 | BICARBONATO SÓDIO PO 100G | Und | 20 | 2,82 | 56,40 |
| 54 | CETOCONAZOL 200MG COMP | Und | 160 | 0,24 | 38,40 |
| 55 | CETOCONAZOL CREME 30G | Bisn | 40 | 3,30 | 132,00 |

LANEMED
HOSPITALAR
LTDA:28325730
000181

Assinado de forma digital por LANEMED HOSPITALAR LTDA:28325730000181
Dados: 2025.01.10 15:02:26 -01007



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

| | | | | | |
|----|---|-----|-----|--------|-----------|
| 56 | CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 5MG, CX C/ 30CP | Cx | 40 | 6,09 | 243,60 |
| 57 | CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 10MG CX C/ 30CP | Cx | 40 | 5,78 | 231,20 |
| 58 | CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO 100MG, CX C/30CP | Cx | 60 | 13,93 | 835,80 |
| 59 | DICLOFENACO SODICO 500MG CX/500 | Cx | 10 | 39,35 | 393,50 |
| 60 | DIGOXINA 0,25MG CX C/30 COMP | Cx | 120 | 2,85 | 342,00 |
| 61 | DIMETICONA GOT 10ML | Fr | 300 | 1,88 | 564,00 |
| 62 | ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 10 MG CX C/30CP | Cx | 160 | 2,57 | 411,20 |
| 63 | ENALAPRIL MALEATO, 20 MG CX C/500CP | Cx | 200 | 113,59 | 22.718,00 |
| 64 | ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM 100MG CX C/30CP | Cx | 120 | 13,67 | 1.640,40 |
| 65 | ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM 25MG CX C/ 30CP | Cx | 300 | 5,55 | 1.665,00 |
| 66 | GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 30 MG, FORMA FARMACÉUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA, CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS | Cx | 384 | 11,28 | 4.331,52 |
| 67 | HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG cx c/ 500CP | Cx | 400 | 72,50 | 29.000,00 |
| 68 | HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML FR 100ML | Fr | 80 | 4,66 | 372,80 |
| 69 | HIDROXIZINA CLORIDRATO, 25 MG, COMPRIMIDO | Und | 480 | 0,38 | 182,40 |
| 70 | HIDROXIZINA CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100 ML | Fr | 80 | 4,39 | 351,20 |
| 71 | LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 100MG/ML - SOLUÇÃO TÓPICA, FRASCO 100 ML | Und | 20 | 57,15 | 1.143,00 |
| 72 | LOSARTANA 50 MG COMP CX/ COM 960CP | Cx | 200 | 216,00 | 43.200,00 |
| 73 | MEBENDAZOL 20MG/ML SOL.ORAL | Fr | 40 | 1,60 | 64,00 |
| 74 | MELOXICAM, 15 MG, CX C/ 30CP | Cx | 80 | 6,13 | 490,40 |
| 75 | MELOXICAM, 7,5 MG, CX C/ 30CP | Cx | 80 | 5,23 | 418,40 |
| 76 | METFORMINA 850MG CX/500 COMP | Cx | 140 | 70,84 | 9.917,60 |
| 77 | METFORMINA 500MG CX/400 COMP | Cx | 500 | 44,67 | 22.335,00 |
| 78 | NIFEDIPINA 10MG FR C/60UNID SUBLINGUAL | Fr | 80 | 7,00 | 560,00 |
| 79 | NIFEDIPINA 20MG CAPS FR C/60UNID SUBLINGUAL | Fr | 80 | 10,00 | 800,00 |
| 80 | NORFLOXAXINO 400MG CX/420 COMP | Cx | 6 | 129,17 | 775,02 |
| 81 | NIMODIPINO, 30 MG, COMPRIMIDO | Und | 480 | 0,68 | 326,40 |
| 82 | OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 20 MG, CX C/ 56 CP | Und | 576 | 5,18 | 2.983,68 |
| 83 | SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL, FRASCO 200,00 DOSES | Fr | 240 | 9,98 | 2.395,20 |
| 84 | SECNIDAZOL 1G COMP | Und | 80 | 1,69 | 135,20 |
| 85 | SIMETICONA, 40 MG, COMPRIMIDO | Und | 480 | 0,15 | 72,00 |
| 86 | SIMETICONA, 75 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 15,00ML | Fr | 480 | 1,96 | 940,80 |
| 87 | SINVASTATINA, 20 MG, CX C/ 150 CP | Cx | 240 | 19,50 | 4.680,00 |
| 88 | CIPROFIBRATO 100MG CAIXA COM 30 CCOMPRIMIDOS | Cx | 320 | 19,95 | 6.384,00 |
| 89 | DAPAGLIFLOZINA 10 MG, CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS | Cx | 240 | 126,58 | 30.379,20 |
| 90 | GLICLAZIDA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA, CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS | Cx | 768 | 13,75 | 10.560,00 |
| 91 | GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 500MG + 400MG, CÁPSULA, CAIXA C/ 60 COMPRIMIDOS | Cx | 240 | 131,17 | 31.480,80 |
| 92 | IBANDRONATO 150 MG, CAIXA C/ 1 COMPRIMIDO | Cx | 240 | 22,65 | 5.436,00 |
| 93 | LAURIL SULFATO DE SÓDIO, SORBITOL 70% 714,0 MG/G + 7,70 MG/G SOL RET CT 25 BG PLAS OPC X 6,5 | Und | 20 | 24,97 | 499,40 |
| 94 | METFORMINA + DAPAGLIFLOZINA 10 + 1000 MG, CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS | Cx | 160 | 181,02 | 28.963,20 |
| 95 | METFORMINA + DAPAGLIFLOZINA 5 + 1000 MG, CAIXA C/ 60 COMPRIMIDOS | Cx | 120 | 173,16 | 20.779,20 |
| 96 | METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, 1 G + 50 MG, CAIXA C/ 56 COMPRIMIDOS | Cx | 200 | 205,99 | 41.198,00 |
| 97 | METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, 850 MG + 50 MG, CAIXA C/ 56 COMPRIMIDOS | Cx | 120 | 200,00 | 24.000,00 |
| 98 | METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 1 G + 50 MG, CAIXA C/ 56 COMPRIMIDOS | Cx | 200 | 202,84 | 40.568,00 |
| 99 | PAPAÍNA, 20%, PASTA, FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA - POTE 100 G | Und | 8 | 36,02 | 288,16 |

LANEMED
HOSPITALAR
LTDA:28325730000181
0000181

Assinado de forma digital por LANEMED HOSPITALAR LTDA:28325730000181
Dados: 2025.01.10 15:02:40 -03'00"



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO

Uma Farias Brito para todos

| | | | | | |
|-----|---|-----|-----|--------|-------------------|
| 100 | SITAGLIPTINA 100MG, CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS | Cx | 96 | 136,43 | 13.097,28 |
| 101 | TIAMINA 300MG CX C/30CP | Cx | 96 | 16,87 | 1.619,52 |
| 102 | LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA - BISNAGA 30 G | Und | 80 | 3,35 | 268,00 |
| 103 | CAPTOPRIL 25 MG, COMPRIMIIDO,CX C/ 30CP | Cx | 240 | 3,24 | 777,60 |
| 104 | LORATADINA 10MG CX C/ 360 CPR | Cx | 48 | 25,35 | 1.216,80 |
| 105 | DIPIRONA 500MG CX C/ 500CP | Cx | 48 | 32,69 | 1.569,12 |
| 106 | AZITROMICINA 500MG CX C/500CP | Cx | 12 | 367,20 | 4.406,40 |
| 107 | AZITROMICINA 40MG/ML | Fr | 360 | 14,40 | 5.184,00 |
| 108 | CARBONATO DE CÁLCIO+ COLICALCIFEROL 600MG +400UI cx c/495 cp | Cx | 32 | 273,24 | 8.743,68 |
| 109 | SALBUTAMOL SULFATO 5MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO | Fr | 64 | 14,27 | 913,28 |
| 110 | NIMESULIDA 100MG CX c/ 12 CP | Cx | 80 | 2,57 | 205,60 |
| 111 | ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, LINOLÉICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA, FRASCO 200 ML | Fr | 240 | 4,02 | 964,80 |
| 112 | AMIODARONA, DOSAGEM: 200MG, CX C/30 CP | Cx | 36 | 13,44 | 483,84 |
| 113 | CLOREXIDINA DIGLUCONATO 0,5% SOLUÇÃO ALCÓOLICA - FRASCO 1.000 ML | Fr | 24 | 16,44 | 394,56 |
| 114 | CLOREXIDINA DIGLUCONATO 4% COM TENSOATIVOS - FRASCO 1.000 ML | Fr | 24 | 25,68 | 616,32 |
| 115 | Cloridrato de Clonidina 0,100mg Cx c/ 30 CP | Cx | 36 | 4,65 | 167,40 |
| 116 | Cloridrato de Clonidina 0,150mg Cx c/ 30 CP | Cx | 36 | 7,02 | 252,72 |
| 117 | RAMIPRIL, 5MG, COMPRIMIDO, CX C/30CP | Cx | 36 | 30,36 | 1.092,96 |
| 118 | RAMIPRIL, CONCENTRAÇÃO 10MG, CX C/30CP | Cx | 36 | 33,30 | 1.198,80 |
| 119 | SALMETEROL COM FLUTICASONA (SERETIDE@SPRAY) 125/250MCG - FRASCO COM 120 DOSES | Fr | 12 | 141,06 | 1.692,72 |
| | | | | | 559.458,00 |

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. Termo de Referência;
- 2.2.2. Edital da Licitação;
- 2.2.3. Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

LANEMED
HOSPITALAR
LTDA:2832573
0000181

Assinado de forma
digital por LANEMED
HOSPITALAR
LTDA:28325730000181
Dados: 2025.01.10
15:02:54 -03'00"



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todas

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 04 | 01 | 10.122.0002.2.038.0000 | 3.3.90.30.00 |
| 04 | 01 | 10.301.0025.2.043.0000 | 3.3.90.30.00 |
| 04 | 01 | 10.301.0025.2.045.0000 | 3.3.90.30.00 |
| 04 | 01 | 10.301.0025.2.046.0000 | 3.3.90.30.00 |
| 04 | 01 | 10.302.0024.2.048.0000 | 3.3.90.30.00 |
| 04 | 01 | 10.302.0026.2.049.0000 | 3.3.90.30.00 |
| 04 | 01 | 10.303.0029.2.050.0000 | 3.3.90.30.00 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 1.522.035,22 (um milhão quinhentos e vinte e dois mil trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**.

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

LANEMED
HOSPITALAR
LTDA:283257
30000181

Assinado de forma
digital por LANEMED
HOSPITALAR
LTDA:28325730000181
Dados: 2025.01.10
15:03:09 -03'00"



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

LANEMED
HOSPITALAR
LTDA:28325730
000181

Assinado de forma
digital por LANEMED
HOSPITALAR
LTDA:28325730000181
Data: 2025.01.10
15:03:24 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado por meio de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei n.º 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

Assinado de forma digital por LANEMED HOSPITALAR
LANEMED HOSPITALAR LTDA:28325730000181
HOSPITALAR LTDA:28325730000181
Dados: 2025.01.10 15:03:41 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

- 10.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

LANEMED
HOSPITALAR
LTDA:283257
30000181

Assinado de forma
digital por LANEMED
HOSPITALAR
LTDA:28325730000181
Dados: 2025.01.10
15:03:55 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

- 10.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

LANEMED
HOSPITALAR
LTDA:2832573
0000181

Assinado de forma
digital por LANEMED
HOSPITALAR
LTDA:28325730000181
Dados: 2025.01.10
15:04:10 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo

LANEMED
HOSPITALAR
LTDA:28325730
000181

Assinado de forma
digital por LANEMED
HOSPITALAR
LTD/28325730000181
Dados: 2025.01.10
15:04:25 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todas

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei n.º 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

LANEMED
HOSPITALAR
LTDA:28325730
000181

Assinado de forma
digital por LANEMED
HOSPITALAR
LTDA:28325730000181
Dados: 2025.01.10
1550481-0300'



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Farias Brito/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Farias Brito/CE, 09 de janeiro de 2025.

.....
Maria Marcleide do Nascimento
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
LANEMED HOSPITALAR
LTDA:28325730000181
Dados: 2025.01.10 15:05:02
-03'00'

.....
Emanuel Lopes de Oliveira
LANEMED HOSPITALAR LTDA. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Luiz de Araújo Leite* CPF *964.249.843-53*
2) *Thiago Firmino da Silva* CPF *049.050.643-76*